

**RESOLUÇÃO CMEMC/IBIA/MG Nº 23, DE 24 DE JUNHO DE 2020**

O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19, em sua reunião realizada no dia 24 de Junho de 2020, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere o Decreto Municipal nº 5.274 de 18 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 5.275 de 18 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para a declaração de pandemia em 11/03/2020;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando à proteção da coletividade;

Considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020 que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de

CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

Considerando o comunicado recebido da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, informando a preocupação quando da falta de medicações que são essenciais para o tratamento de pacientes críticos, tanto para os tratados com a Covid-19, como para outras diversas doenças;

Considerando que estes medicamentos em falta são de importância vital no tratamento dos pacientes críticos e sua indisponibilidade causa diversas consequências negativas na assistência de pacientes internados nos diversos hospitais;

Considerando que tais medicações estão em falta para a aquisição no mercado brasileiro, no Estado de Minas Gerais e concomitantemente no município de Araxá/MG que está com um estoque mínimo que comprometerá à população que deles necessitarem;

Considerando que Araxá é referência para atender aos casos suspeitos e/ou confirmados de infecção humana pelo SARS-COV-2 – Doença pelo Coronavírus COVID-19, para os 08 municípios da Microrregião de Araxá, conforme Plano Macrorregional de Contingência para Infecção Humana pelo SARS COV-2 (doença pelo coronavírus – COVID-19) – Macrorregião Triângulo do Sul;

Considerando a solicitação da Gestora Municipal de Saúde de Araxá/MG, Sra. Diane Dutra Cardoso Borges, recomendando que as cidades que fazem parte do polo da microrregião de Araxá tomem providências para o fechamento do comércio local, mantendo aberto somente os serviços essenciais até a normalização do estoque dos medicamentos em falta, e;

Considerando que o isolamento social busca diminuir a velocidade de transmissão do coronavírus e a diminuição de todas as internações por causas externas, que automaticamente suavizará a necessidade de tratamento e uso dos medicamentos em falta.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Prorrogar os efeitos da RESOLUÇÃO CMEMC/IBIA/MG Nº 21, DE 19 DE JUNHO DE 2020, por mais 07 (sete dias).**



**Art. 4º** - Os efeitos desta resolução entram em vigor a partir do dia **29/06/2020**, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de desabastecimento dos medicamentos.

Ibiá/MG, 24 de Junho de 2020.



**Tânia Aparecida Quintino Ferreira**  
Presidente Comitê Municipal de Enfrentamento e  
Monitoramento do COVID-19 de Ibiá/MG